

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA INCLUIDO	PROGRAMA EXCLUÍDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA	SERVIDOR CIDADÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR
		EDUCANDO NA DIVERSIDADE
		INCLUSÃO DIGITAL
FUNDO MUN. DA SAÚDE	PREFEITURA NOS BAIRROS	GESTÃO DE POLITICAS DE SAUDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	PREFEITURA NOS BAIRROS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PREFEITURA NOS BAIRROS	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	INTEGRAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	INFRA-ESTRUTURA VIARIA DO PROMOB-PALMAS - BIRD
SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	PREFEITURA NOS BAIRROS	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE	PREFEITURA NOS BAIRROS	
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	INTEGRAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
	PREFEITURA NOS BAIRROS	
AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	INTEGRAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PAISAGISMO INTEGRADO E HUMANIZADO
AGENCIA DE TRANSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE	PREFEITURA NOS BAIRROS	
GUARDA METROPOLITANA DO MUNICIPIO DE PALMAS	DIFUSÃO CULTURAL	SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
	PREFEITURA NOS BAIRROS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	PREFEITURA NOS BAIRROS	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO		MEU TETO
		HABITAÇÃO CIDADÃ
		URBANIZAÇÃO DO SETOR SANTA BÁRBARA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIPALMAS	APOIO ADMINISTRATIVO	
FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	INFRA - ESTRUTURA URBANA
FUNDAÇÃO CULTURAL	DESENVOLVENDO A LEITURA	INTEGRAÇÃO DA AÇÃO CIDADÃ
	DIFUSÃO CULTURAL E CIDADANIA	
	CALENDÁRIO CULTURAL DE PALMAS	
	PREFEITURA NOS BAIRROS	

**LEI Nº 1595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Palmas, para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, no montante de R\$ 514.665.446,00 (quinhentos e quatorze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

**TÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 514.665.446,00 (quinhentos e quatorze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 197.337.000,00 (cento e noventa e sete milhões trezentos e trinta e sete mil reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 67.922.726,00 (sessenta e sete milhões novecentos e vinte e dois mil e setecentos e vinte e seis reais) de recursos do Tesouro, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPs;

c) R\$ 90.264.000,00 (noventa milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais), de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 227.064.446,00 (duzentos e vinte e sete milhões sessenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) de recursos do Tesouro, vinculados às fontes de convênios, operações de crédito internas e externas, multas de trânsito, CIDE, Banco do Povo, iluminação pública, contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; indenizações e contribuições dos servidores para o Regime de Previdência Próprio e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	R\$1,00
RECEITAS CORRENTES		427.284.400
Receita Tributária		51.052.000
Receita de Contribuições		13.985.000
Receita Patrimonial		9.738.000
Transferências Correntes		332.398.400
Outras Receitas Correntes		20.111.000
RECEITA DE CAPITAL		124.459.846
Operações de Crédito		34.682.800
Alienação de Bens		619.000
Amortização de Empréstimos		1.301.000
Transferências de Capital		87.857.046
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		8.650.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		(45.728.800)
TOTAL DAS RECEITAS		514.665.446

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 514.665.446,00 (quinhentos e quatorze milhões seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e seis reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

Cód.	ORGÃO/UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSO		TOTAL
		PRÓPRIOS	VINCULADO	
01	PODER LEGISLATIVO	15.500.000	1.020.600	16.520.600
1000	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS	15.500.000	1.020.600	16.520.600
03	PODER EXECUTIVO	183.837.000	316.307.846	500.144.846
2100	GABINETE DO PREFEITO	8.739.000	38.300	8.777.300
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.925.000	0,00	3.925.000
2500	SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	5.500.280	2.765.450	8.265.730
2700	SECRETARIA DE FINANÇAS	7.354.474	943.139	8.297.613
2900	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.446.000	95.019.097	103.465.097
3200	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	6.042.000	78.532.549	84.574.549
3300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	6.198.000	1.852.700	8.050.700
3400	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.209.000	22.728.300	32.937.300
3500	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	15.334.000	40.288.520	55.622.520
3700	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.717.000	0,00	3.717.000
4100	SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	3.983.000	848.080	4.831.080
4300	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.749.000	257.500	3.006.700
4500	AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	29.901.900	1.090.300	30.992.200
4700	AGÊNCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE	4.012.600	21.846.600	25.859.200
4900	GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS	8.050.000	1.360.800	9.410.800
5100	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.394.935	584.400	6.979.335
5300	ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUPER SEFIM	24.221.361	0,00	24.221.361
5500	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	5.991.550	1.705.016	7.696.566
5700	FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	225.000	245.400	470.400
5800	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.092.200	985.200	8.077.400
5900	FUNDO DE DESENV. DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA	1.701.000	1.301.000	3.002.000
6100	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIPALMAS	0,00	24.838.000	24.838.000
6200	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	75.500	0,00	75.500
6300	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.480.000	6.435.000	9.915.000
6400	FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	-	831.000	831.000
6401	FUNDAÇÃO CULTURAL	4.938.000	189.800	5.127.800
6500	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	5.556.000	11.621.695	17.177.695
TOTAL GERAL		197.337.000	317.328.446	514.665.446

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) reserva de contingência;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados;

d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização de dívidas e seus encargos, aos recursos de convênios, aos contratos firmados e às contrapartidas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria de Governo, através da Diretoria de Planejamento e Coordenação, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública, ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

§ 1º Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada, obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 3º Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º O montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 8º Fica autorizada a contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

DERVAL DE PAIVA  
Prefeito de Palmas, em exercício